parcialmente o objeto da concessão sob pena de rescisão de - contrato e revogação da concessão.

ARTIGO 2º :- A concessão é remunerada e os pagamentos serão mensais no valor de uma Unidade Fiscal vigente no Município.

PARÁGRAFO Único :- O pagamento deverá ser efetuado até o 10º - dia do mês seguinte ao vencido.

ARTIGO 3º :- As obras ou demolições que o concessionário pretende realizar no local dependerão de prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municiapl, e se as primeiras não puderem ser retiradas sem destruição por ocasião do término da concessão, ficarão integradas ao imóvel, caso em que serão vistoriadas e avaliadas por uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º :- Finda a concessão o concessionário é obrigado a - entregar o imóvel à concedente em perfeito estado de conservação e asseio, salvo as deteriorações decorrentes do uso regular.

ARTIGO 5º :- O concessionário é responsável pelo pagamento das tarifas de Água e Esgotos, bem como de consumo de energia elétrica.

ARTIGO 6º :- A outorga da concessão não desobriga o concessionário do pagamento dos tributos relativos à sua atividade.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.984.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a receber, em comodato pelo prazo de 20 (vinte) anos, imóvel de propriedade da CESP - Cia. Enérgética de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa - Vista, autorizada a receber, em comodato, pelo prazo de 20 -

vinte) anos, da CESP, Cia. Energética de São Paulo, o imóvel correspondente à parte da área da Ex-Usina de Santa Ignes - com 6.8940 ha, referência CESP NC-GL-CAD-4090, localizado neste Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- O contrato de comodato a ser celebrado deverá conter, além dos encargos, e responsabilidades normalmente aplicáveis a esse tipo de contrato, conforme legislação vigente, as seguintes obrigações e condições, a serem assumidas pela Prefeitura Municipal.

a) A área a ser recebida será destinada, especialmente, para a implantação do projeto "Matadouro Municipal, Hortas Municipais e Piscicultura";

b) São de responsabilidade da Prefeitura Municipal todos os - encargos, qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir' sobre o referido imóvel, na vigência do contrato;

c) A Prefeitura Municipal ficará responsável pela vigilância - da área remanescente do imóvel a ser recebido, em comodato, sem quaisquer ônus à empresa comodante;

d) Constará de contrato de comodato, como cláusula resolutiva, o direito da comodante de, a aqualquer momento reaproveitar a USINA, caso seja de seu interesse.

e) À CESP, fica reservado o direito a acompanhar o cumprimento dessas obrigações.

ARTIGO 3º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada, após obtida a anuência do comodante, a executar adaptações nos prédios' a fim de adequá-los à finalidade da cessão, ficando desde logo, incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização, retenção ou levantamento.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Findo o presente contrato, e, não sendo conveniente à CESP, a permanência de qualquer obra, ou modificação efetuada no imóvel, pela Prefeitura Municipal, poderá aquela exigir que as mesmas sejam levadas ao estado original' à s expensas desta.

ARTIGO 4º :- São de responsabilidade da Prefeitura Municipal, todas as despesas decorrentes do contrato de comodato, atendidas pela dotação:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.1.3.2 - Outros Serviços e Engargos,

consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 173, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo,usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Tesouraria - Fundo Especial - Programa de Apoio à Pavimentação um Crédito Adicional Suplementar até a importância de Cr$::::: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinados a dar continuidade as obras de pavimentação asfáltica, guias e sargetas em vias urbanas do Município conforme cronograma de obras do referido plano previsto para o presente exercício, de acordo com a seguinte classificação técnica:

08 - Departamento de Obras e Viação
08.05 - FUNDO ESPECIAL PROGRAMA DE APOIO À PAVIMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4110	Obras e Instalações	
	01- Fundo Especial - Programa de Apoio à Pavimentação.....Cr$	25.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo	
1058	Urbanismo	
10585750	Vias Urbanas	
10585751.01	Pavimentação asfáltica e Serviços Complementares.....Cr$	25.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício financeiro no Fundo Especial Programa de Apoio à Pavimentação, conforme demonstrativo abaixo: